

PARECER Nº. 35/2024-CdPIN. Data - 09/05/2024

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei do Executivo de nº. 1.295/2024, de 30/04/24, que revoga inciso IV do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.312/2023 de 14/12/23, relacionado a Programa Habitacional e lote 1 da quadra 2 da matrícula 4.061 do SRI de Pinhão, com área de 2.698,00 m², que fica excluído do programa para propiciar tratativas de ser repassado ao TJPR para construção de um novo Fórum, próximo ao Eleitoral da Vila Caldas. Recebido na manhã de -08/05/2024 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres"-pá.117-118 – Pareceres 2024)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade.

III.2 – Só em termos de registro histórico e contextualização, este parecerista e cidadão, não está achando muita graça em mais um investimento público por mais que seja do Judiciário em que arrecadações de Funrejus subiram nos últimos tempos de forma astronômica, para fazer um novo Fórum, em que o atual não é antigo, e hoje com o advento de processos eletrônicos, audiências online, semipresenciais, em que o acesso de advogado e pessoas ficaram bem restritos, não se vê tanto necessidade disso.

III.3 – Além do aspecto acima, este ouviu falar que num grande Loteamento que está sendo feito no imóvel "Invernadinha" próximo a Câmara e Igreja Santo Expedito, dos Sucessores de Alcemiro Ferreira Kinceler, em que inclusive fomos nós que atuamos como advogado no Inventário, foi planejado um espaço para construção de uma novo Fórum, em função de que o atual, já está pequeno pelo tanto de funcionários e estagiários que trabalham lá, e por o prédio fazer divisa com trecho da Avenida Hipólito Ayres de Arruda, em que há tráfego pesado e de caminhões e carretas que fazem muito barulho de ronco, principalmente na subida, transportando os mais diversos produtos principalmente de Pinhão e Reserva do Iguaçu, em que essa via oficialmente não é rodovia (PR-459), mas na prática acabou ficando, por o trecho da mesma da rua XV de Dezembro e 7 de Setembro, ser de acesso mais central e de difícil circulação de caminhões.

III.4 – De qualquer forma se o TJPR resolver fazer um novo Fórum na Vila Caldas no terreno da matrícula 4.061 do SRI de Pinhão, ou em área do Loteamento dos Sucessores de Alcemiro Ferreira Caldas, que está em trâmite a documentação de aprovação, registro e implementação, não há muito ou quase nada a se

questionar, pois, recursos pelo que se tem conhecimento não são problemas e não faltam para o Judiciário do Paraná e do País, que nem um rol expressivo de mordomias e privilégios geram faltas.

III.5 – Assim e sem mais qualquer delongas que muitas vezes estressam e são cansativas e desconsideradas, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.295/2024, de 30 de abril de 2024, é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.6 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 9 de maio de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancel@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)